

DECRETO Nº 036/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 418/2025, que institui o Serviço Público de Loteria Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, denominado LOTO COLÔNIA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 418/2025,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 418/2025, de 09 de setembro de 2025, que instituiu o Serviço Público de Loteria Municipal no Município de Colônia do Gurgueia/PI;

CONSIDERANDO a prioridade de atendimento aos objetivos da Loteria Municipal, em especial a destinação de recursos para projetos de relevante interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver modelo de negócios adequado, com base nas melhores práticas e técnicas de mercado, assegurando eficiência, transparência e credibilidade na exploração de loterias públicas;

CONSIDERANDO a importância de adotar mecanismos de prevenção à ludopatia, de proteção de dados pessoais e de combate à lavagem de dinheiro, em consonância com a legislação federal aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela regulação, fiscalização, orientação e acompanhamento da exploração do serviço público de loteria municipal, denominado **LOTO COLÔNIA**, sem prejuízo das competências previstas em legislação específica.

§ 1º A Secretaria poderá explorar o serviço diretamente ou indiretamente, mediante concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

§ 2º A Secretaria autorizará, através de portarias, as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal, de modo a assegurar recursos não tributários para o Município.

§ 3º A Secretaria poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da União, dos Estados ou dos Municípios, para o cumprimento de suas finalidades.

§ 4º As concessões ou permissões serão autorizadas por meio do competente processo licitatório.

§ 5º No caso de exploração indireta, a Secretaria disciplinará, em instrumento próprio, as regras para o uso da denominação **LOTO COLÔNIA** nos produtos lotéricos e nas peças de marketing.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito da exploração da **LOTO COLÔNIA**:

- I – emitir regulamentos sobre loterias por meio de portarias;
- II – fixar prazos para cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- III – aprovar planos de jogos e de marketing;
- IV – exercer as competências atribuídas ao Município, realizando gestão criteriosa e eficaz;
- V – decidir processos administrativos de sua alçada, aplicar multas e medidas sancionatórias;
- VI – expedir códigos de conduta e manuais de boas práticas;
- VII – elaborar relatórios sobre as atividades da loteria municipal;
- VIII – homologar sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos, inclusive apostas online;
- IX – determinar auditorias, sindicâncias e outras averiguações sobre agentes exploradores;
- X – controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração da loteria municipal;
- XI – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Deverão constar dos planos lotéricos aprovados:

- I – definição da modalidade;
- II – regras de apostas e premiação;
- III – regras de pagamento de prêmios;
- IV – plano de marketing e medidas de combate à ludopatia;
- V – prazo de prescrição dos prêmios;
- VI – validade do plano;
- VII – vedação à participação de menores de idade;
- VIII – canal de atendimento ao apostador;
- IX – observância dos princípios do jogo responsável.

§ 2º O percentual mínimo destinado ao pagamento de prêmios, tributos e receitas municipais de cada modalidade será definido em portaria expedida pela Secretaria.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – loteria: serviço público criado pela Lei Municipal nº 418/2025, com o objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da arrecadação não tributária;
- II – modalidade lotérica: grupo de produtos ou eventos em que há registro de apostas, sorteios ou competições com premiação, previstos na legislação federal;
- III – operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, concessionária, permissionária ou credenciada;
- IV – produto lotérico: produto criado a partir das modalidades autorizadas;
- V – plano lotérico: documento contendo condições gerais, características e descrições de cada produto;
- VI – ludopatia: comportamento aditivo e descontrolado em apostas;
- VII – quota fixa: fator multiplicador do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador.

Art. 4º Serão exploradas, nos termos deste Decreto e da legislação federal aplicável, as seguintes modalidades:

- I – loteria passiva;
- II – prognósticos numéricos;

- III – prognósticos esportivos;
- IV – resultado instantâneo;
- V – quota fixa.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 5º Para os fins deste Decreto e em conformidade com a Lei Municipal nº 418/2025, consideram-se:

- I – Receita Bruta: o total da arrecadação financeira obtida com a exploração das modalidades lotéricas autorizadas pelo Poder Público;
- II – Receita Líquida: o valor apurado da arrecadação total, após a dedução das despesas obrigatórias e operacionais, compreendendo, entre outras, o pagamento dos prêmios, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e os custos de custeio e manutenção do serviço.

Art. 6º Constituem receitas do Município, decorrentes da exploração da **LOTO COLÔNIA**:

- I – o produto da arrecadação das apostas realizadas;
- II – os valores pagos a título de outorga em concessões ou permissões;
- III – os rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – os resultados de acordos e convênios celebrados;
- VI – o licenciamento da marca **LOTO COLÔNIA** em favor de terceiros;
- VII – outras fontes previstas em lei.

Art. 7º Os prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de 90 (noventa) dias serão considerados prescritos e revertidos ao erário municipal, com aplicação vinculada às finalidades sociais previstas na Lei Municipal nº 418/2025.

CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º A arrecadação total obtida com a exploração do Serviço Público de Loteria Municipal – **LOTO COLÔNIA**, incluindo os prêmios prescritos, será destinada a:

- I – o pagamento dos prêmios e do imposto de renda incidente sobre a premiação;

II – o custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção da Loteria Municipal;

III – a execução de projetos e ações de relevante interesse social, especialmente nas áreas de:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência social e direitos humanos;
- d) esporte e cultura;
- e) segurança pública;

IV – o financiamento de programas voltados à prevenção e combate à ludopatia, bem como à promoção do jogo responsável;

V – o desenvolvimento de políticas públicas estratégicas definidas pelo Poder Executivo, desde que compatíveis com o interesse social e devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá portarias para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, observados os limites e critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá impor as seguintes penalidades aos operadores, revendedores ou concessionários da **LOTO COLÔNIA**:

- I – advertência;
 - II – multa, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas;
 - III – suspensão temporária do funcionamento;
 - IV – cassação do credenciamento, concessão, permissão ou outra forma de autorização.
- § 1º Será assegurado ao operador/revendedor o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.
- § 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Colônia do Gurgueia sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, salvo quando exploradas pela União ou pelo Estado do Piauí, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os operadores, revendedores e prestadores de serviço responderão pelos atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, inclusive por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 11. É vedada a participação em campanhas publicitárias, apostas e aquisição de produtos lotéricos da LOTO COLÔNIA a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e aos legalmente incapazes, na forma da lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, em 10 de setembro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal